



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 28/19

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PROJELETRICA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – EPP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA REESTRUTURAÇÃO DE CABEAMENTO DE REDE E TELEFONIA DA UNIDADE REGIONAL DE ARARAS (UR-10).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **PROJELETRICA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 04.161.460/0001-52, com sede na Rua Dr. Huberto Levy, nº 220 – Centro, Cordeirópolis/SP, CEP 13490-000, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **Jacson Messias Panaggio**, RG nº 19.445.935-4 SSP/SP e CPF nº 109.892.788-59, na qualidade de vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/19**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 30/2018-53**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e serviços para reestruturação de cabeamento de rede e telefonia da Unidade Regional de Araras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo a instalação de novas tomadas elétricas, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 17/19 e seus Anexos;
- b) Proposta de 06 de maio de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 17/19.

1.3-O regime de execução é de **empreitada por preço global**.

1.4- **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Av. Maximiliano Baruto, 471, Jardim Universitário, CEP 13607-339, Araras - SP.

1.5- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O **valor total** do presente contrato, fixo e irrevogável, é de **R\$ 80.213,00** (oitenta mil, duzentos e treze reais).

2.2- A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.79.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO, EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, E GARANTIA DO OBJETO

3.1- A **vigência** deste contrato inicia-se com a **publicação** de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, **encerrando-se** na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.2- A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até **10 (dez) dias**, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na cláusula 4.2 deste contrato, caso seja aprovada;

3.2.1- A entrega da documentação exigida na cláusula 4.2 se dará em até **10 (dez) dias corridos** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.3- O **prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos** contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.4- O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório** será de **10 (dez) dias úteis** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** será de **30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório**, contanto que cumpridas as condições dispostas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e neste contrato.

3.5- O prazo de garantia dos **serviços** é de **60 (sessenta) meses** e dos **materiais** é de **12 (doze) meses**, contados da data de expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**. Os switches de rede deverão ser fornecidos com garantia de **36 (trinta e seis) meses** junto ao fabricante no Brasil, conforme estabelece o **subitem 12.3 do Anexo II do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, sendo contados a partir da data de emissão do **Termo de Recebimento Provisório**.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização**, designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

4.1.1- Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência do Edital e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

4.1.2- Os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** serão expedidos com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo VI do Edital, expedida pelo **CONTRATANTE**;

4.1.3- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.2- A **CONTRATADA** deverá fornecer para a **Comissão de Fiscalização**, antes do início dos serviços e em até **10 (dez) dias corridos** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, os seguintes documentos:

4.2.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do contrato, do responsável técnico pelos serviços. Caso o responsável técnico não tenha competência para a execução do projeto elétrico, deverá ser apresentada ART complementar;

4.2.2- A **CONTRATADA** deverá indicar responsável técnico, que acompanhará os serviços, com competência técnica para o artigo 7º, 8º, 9º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;

Contrato nº 28/19 SEI - Processo nº 30/2018-53

Projelétrica Com. e Inst. de
Mat. Elétrico Ltda. - EPP
CNPJ: 04.161.460/0001-52
R.Dr. Humberto Levy, 220 - Centro
Cordeirópolis - SP / CEP 13490-000

Eng. Jason Messias Panaggio
Sócio Administrador
RG: 19.445.935-4
CPF: 109.892.788-59



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.3- Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a **10%** do valor deste contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em **100%** do valor contratual.

4.3- A **Comissão de Fiscalização** terá até **10 (dez) dias** para analisar a documentação entregue, e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**, caso seja aprovada.

4.4- Nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

4.4.1- A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização** em até **5 (cinco) dias corridos** da emissão da **Autorização para Início dos Serviços**, relatório de vistoria inicial, registrando com fotos e descrevendo as situações das instalações, mobiliários e equipamentos envolvidos na reforma e em caso de danos/avarias/imperfeições existentes deverá especificar detalhadamente a situação em que se encontram;

4.4.2- A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização** em até **10 (dez) dias corridos** da emissão da **Autorização para Início dos Serviços**, planejamento-cronograma detalhado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à **Comissão de Fiscalização**, ficando sujeito à aprovação desta. Durante a execução dos serviços, o planejamento em discussão deverá ser atualizado, seja quanto a sua progressão como quanto aos ajustes necessários;

4.4.3- A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até **5 (cinco) dias corridos** da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**, rol da equipe técnica (responsável técnico e colaboradores com a respectiva indicação de função/atividade), acompanhado do RG e documentos trabalhistas de cada um dos citados;

4.4.4- A **CONTRATADA**, antes do início efetivo dos serviços, deverá apresentar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

4.4.5- A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até **5 (cinco) dias corridos** da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR 9 e NR 7, respectivamente, regulamentadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho;

4.4.6- Deverá apresentar desenho "*as built*" conforme indicado no item 6.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.5- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.5.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

4.5.2- Eventuais pedidos de **prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá;

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

4.6- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

4.6.1- Provisoriamente, após vistoria completa, em **10 (dez) dias úteis** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a emissão da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, a ser apresentada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **3 (três) dias úteis**;

4.6.2- Definitivamente, em **30 (trinta) dias corridos** do recebimento provisório;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

4.7- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.8- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

4.8.1- Normas de Segurança em Edificações, do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

4.8.2- Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

4.8.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

4.8.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.9- Para a execução dos serviços de pintura e de telefonia, será permitida subcontratação;

4.9.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

4.9.2- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

4.10- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA** para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

5.1- Para **garantia** da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à **R\$ 4.010,65** (quatro mil e dez reais e sessenta e cinco centavos) equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

5.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

5.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

6.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

6.1.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, no prazo máximo de 24 horas, de funcionário da **CONTRATADA** que demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

6.1.3- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

6.1.4- Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA PAGAMENTO

7.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

7.2- O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados da emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A.

7.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

7.4- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.5- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.6- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

7.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.

7.8- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

7.9- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**".

7.10- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

7.11- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.12- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.13- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.11 e 7.12 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.14- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.16- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento dos materiais, nas condições previstas no Edital e legislação vigente.

8.2- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

8.3- Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **Comissão de Fiscalização**.

8.4- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

8.5- Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e dos equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

8.5.1- Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

8.6- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

8.7- Apresentar à **Comissão de Fiscalização**, quando solicitado, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

8.8- Responder e responsabilizar-se pela **prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades** e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

8.9- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

8.10- Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.11- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.12- Fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços.

8.13- Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

8.14- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

8.15- A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

8.16- Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.

8.17- Arcar com os custos pela realização de testes e ensaios (in loco ou em laboratório) quando requeridos pelas normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

9.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2- Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

10.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Projelétrica Com. e Inst. de
Mat. Elétrico Ltda. - EPP

CNPJ: 04.161.460/0001-52
R.Dr. Humberto Levy, 220 - Centro
Cordeirópolis - SP / CEP:13490-000

- fls. 11/17

Engº Jarson Messias Paraggio
Sócio Administrador

RG: 19.445.935-4

CPF: 109.892.788-59



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Jacson Messias Panaggio
Sócio Administrador

Eng^o Jacson Messias Panaggio
Sócio Administrador
RG: 19.445.935-4
CPF: 109.892.788-59

**PROJELETRICA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
- EPP**

Projelétrica Com. e Inst. de
Mat. Elétrico Ltda. - EPP
CNPJ: 04.161.460/0001-52
R.Dr. Humberto Levy, 220 - Centro
Cordeirópolis - SP / CEP:13490-000

Testemunhas:

Nome: Bruno Antonio Massa
RG nº: 46 372 236 - X

Nome: Guilherme de Oliveira
RG nº: 54.255.211-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: PROJELETRICA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP

CONTRATO N°: 28/19

SEI - PROCESSO n° 30/2018-53

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e serviços para reestruturação de cabeamento de rede e telefonia da Unidade Regional de Araras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo a instalação de novas tomadas elétricas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

CONTRATADA

Jacson Messias Panaggio – Sócio Administrador

E-MAIL INSTITUCIONAL: projeletrica.ltda@gmail.com

E-MAIL PESSOAL: j.panaggio@globo.com.br

Assinatura:

Engº Jacson Messias Panaggio
Sócio Administrador
RG: 19.445.935-4
CPF: 109.892.788-59

Contrato n° 28/19

- SEI - Processo n° 30/2018-53

- fls. 13/ 17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "B" AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS

SEI - PROCESSO n° 30/2018-53

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtd	VALORES (R\$)					
				UNITÁRIO		TOTAL			
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	Canteiro de serviços	u	1	519,34	82,32	519,34	82,32	601,66	
1.2	Lona plástica	m²	50	1,35	0,35	67,50	17,50	85,00	
2	PARTE CIVIL								
2.1	Fornecimento e fixação de perfurado perfurado 38x38mm	m	125	10,59	7,36	1.323,75	920,00	2.243,75	
2.2	Fornecimento e fixação de canaletas para passagem de cabos UTP e elétrica	m	224	62,84	11,77	14.076,16	2.636,48	16.712,64	
2.3.1	Fornecimento e instalação caixa de tomada para 1 conector RJ-45 fêmea	u	15	24,29	8,28	364,35	124,20	488,55	
2.3.2	Fornecimento e instalação caixa de tomada para 2 conectores RJ-45 fêmeas	u	19	24,29	8,28	461,51	157,32	618,83	
2.3.3	Fornecimento e instalação caixa de tomada para 1 conector RJ-45 fêmea e 1 conector de energia	u	22	24,29	8,28	534,38	182,16	716,54	
2.3.4	Fornecimento e instalação caixa de tomada para 2 conectores RJ-45 fêmeas e 1 conector de energia	u	8	48,59	16,57	388,72	132,56	521,28	
2.3.5	Fornecimento e instalação caixa de tomada para 1 conector de energia	u	1	24,29	8,28	24,29	8,28	32,57	



SEI 30/2018-53 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA REESTRUTURAÇÃO DE CABEAMENTO DE REDE E TELEFONIA DA UNIDADE REGIONAL DE ARARAS (UR-10)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Engº Jackson Messias Paragólio
Sócio Administrador
RG: 18.445.938-5
CPF: 09.852.788-59

Contrato nº 28/19

SEI - Processo nº 30/2018-53

- fls. 14/17

Projelétrica Com. e Inst. de
Mat. Elétrico Ltda. - EPP

CNPJ: 04.161.460/0001-52
R. Dr. Humberto Levy, 220 - Centro
Cordeirópolis - SP / CEP: 13490-000

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em <http://www.tce.sp.gov.br/documento> com o código: 3853-5338-6380-6300



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtd	VALORES (R\$)				SOMA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
				UNITÁRIO		TOTAL			
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra		
2.4	Remoção de todas as canaletas inoperantes	m	100	-	11,77	-	1.177,00	1.177,00	
2.5	Remoção de todos os mini-switches e cabos	u	10	-	11,77	-	117,70	117,70	
2.6	Preparação e pintura acrílica	m²	50	4,95	11,53	247,50	576,50	824,00	
3	REDE								
3.1	Fornecimento, conectorização e lançamento de cabo UTP cat5e	m	1.900	1,21	3,23	2.299,00	6.137,00	8.436,00	
3.2	Fornecimento e instalação de conectores RJ45 fêmea Cat. 5e (Keystone)	u	91	1,36	4,40	123,76	400,40	524,16	
3.3	Fornecimento e instalação/conectorização de patch panel de 24 portas Cat. 5e	u	5	119,15	23,53	595,75	117,65	713,40	
3.4	Identificação e certificação de todos os pontos de rede/telefonia instalados	u	91	-	16,61	-	1.511,51	1.511,51	
3.5	Fornecimento e instalação de guias horizontais de cabos de 1U	u	10	11,24	8,18	112,40	81,80	194,20	
3.6	Fornecimento de patch cord Cat. 5e, com boot, comprimento de 1,5m, cor azul	u	65	7,39	5,88	480,35	382,20	862,55	
3.7	Fornecimento de patch cord Cat. 5e, com boot, comprimento de 2,5m, cor azul	u	65	13,43	5,88	872,95	382,20	1.255,15	
3.8	Fornecimento de patch cord Cat. 5e, com boot, comprimento de 1,5m, cor amarela	u	27	7,39	5,88	199,53	158,76	358,29	
3.9	Fornecimento e instalação de switches de rede com 24 portas e suporte POE	u	3	6.199,93	10,88	18.599,79	32,64	18.632,43	
3.10	Fornecimento e instalação/fixação de rack de parede, fechado, de 19 polegadas, altura de 8U	u	2	249,40	50,39	498,80	100,78	599,58	

Engº Jácson Messias Paragólio
Socio Administrador
RG: 18.445.966-4
CPF: 109.692.789-59

Contrato nº 28/19

- SEI - Processo nº 30/2018-53

- fis. 15/17

Projelétrica Com. e Inst. de
Mat. Elétrico Ltda. - EPP

CNPJ: 04.161.460/0001-52
R. Dr. Humberto Levy, 220 - Centro
Cordeirópolis - SP / CEP: 13490-000

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em <http://www.tce.sp.gov.br/documento> com o código: 3853-5338-6380-6300



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEI 30/2018-53 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA REESTRUTURAÇÃO DE CABEAMENTO DE REDE E TELEFONIA DA UNIDADE REGIONAL DE ARARAS (UR-10)

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtd	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
3.11	Fornecimento e instalação de régua para rack com altura de 1U e 6 tomadas	u	2	49,84	1,20	99,68	2,40	102,08
3.12	Fixação de pontos de acesso (existentes)	u	3	-	11,13	-	33,39	33,39
4	TELEFONIA							
4.1	Fornecimento e instalação de voice panels de 25 portas Cat.3	u	2	143,85	23,53	287,70	47,06	334,76
4.2	Fornecimento de cabos RJ-11, liso, cor preta, com 2 metros	u	27	0,50	4,69	13,50	126,63	140,13
4.3	Fornecimento, lançamento e crimpagem de cabo de pares telefônicos CI 50x20	m	120	17,64	3,67	2.116,80	440,40	2.557,20
4.4	Fornecimento e instalação de blocos M10 de engate rápido IDC	u	3	15,86	10,36	47,58	31,08	78,66
4.5	Configuração e ativação dos ramais (existentes)	u	22	-	3,14	-	69,08	69,08
4.6	Configuração novos ramais	u	10	-	3,14	-	31,40	31,40
5	ELÉTRICA							
5.1	Fornecimento e lançamento de cabo elétrico de cobre de 4,0 mm ²	m	250	1,43	1,76	357,50	440,00	797,50
5.2	Fornecimento e lançamento de cabo elétrico de cobre de 2,5 mm ²	m	130	0,87	1,17	113,10	152,10	265,20
5.3	Fornecimento e instalação de tomadas elétricas de 10A, padrão NBR 14.136, compatíveis com o sistema de canaletas fornecidas	u	31	6,04	8,82	187,24	273,42	460,66
5.4	Substituição de espelho 4"x2" e tomada elétrica de 10A, padrão NBR 14.136	u	1	7,96	9,78	7,96	9,78	17,74



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eng. Jacec Messias Paragólio
Superadministrador
RG: 19.445.935-4
CPF: 08.680.788-59

Contrato nº 28/19

- SEI - Processo nº 30/2018-53

- fls. 16/17

Projelétrica Com. e Inst. de
Mat. Elétrico Ltda. - EPP

CNPJ: 04.161.460/0001-52

R. Dr. Humberto Levy, 220 - Centro
Cordeirópolis - SP / CEP: 13490-000

A validação do CPF 08.680.788-59 e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em <http://www.tce.sp.gov.br/documento> com o código: 3853-5338-6380-6300



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEI 30/2018-53 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA REESTRUTURAÇÃO DE CABEAMENTO DE REDE E TELEFONIA DA UNIDADE REGIONAL DE ARARAS (UR-10)

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)					
				UNITÁRIO		TOTAL			
				Material	Mão de Obra		Mão de Obra		
5.5	Fornecimento e instalação de disjuntor unipolar de 16A, curva B, padrão DIN	u	5	6,39	5,88	31,95	29,40	61,35	
6	DIVERSOS								
6.1	Fornecimento de projeto executivo e respectivo "as built" de elétrica, telefonia e rede	u	1	-	859,50	-	859,50	859,50	
6.2	Limpeza	m ²	100	-	8,38	-	838,00	838,00	
6.3	Remoção de entulho	m ³	4	67,06	7,18	268,24	28,72	296,96	
VALOR TOTAL GERAL SEM BDI (R\$)							45.321,08	18.849,32	64.170,40

BDI (R\$) 16.042,60

VALOR TOTAL GERAL COM BDI (R\$) 80.213,00

Eng. Jackson Messias Paragigic
Socio Administrador
RG: 19.445.985-4
CPF: 109.892.788-59

Projelétrica Com. e Inst. de
Mat. Elétrico Ltda. - EPP
CNPJ: 04.161.460/0001-52
R. Dr. Humberto Levy, 220 - Centro
Cordeirópolis - SP / CEP: 13490-003